

N.º :

EMENDA ADITIVA

001/09

Os Vereadores que esta subscrevem nos uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo n.º 123, 127 e § 4.º do artigo n.º 124 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, vem apresentar EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/08, de autoria do Poder Executivo, que dispõe SOBRE A ALTERAÇÃO DA SEÇÃO III, SUBSEÇÃO I, ART. 183, § 3.º E SEUS INCISOS I, II, III, E IV, DA LEI N.º 16/2003, DO ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a qual adiciona ao referido Projeto de Lei, o seguinte:

Artigo 1º - A presente Lei não prejudicará o direito adquirido dos servidores públicos municipais, conforme artigo 5.º, Inciso XXXVI da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 28 de Agosto de 2008.

Sandro Ronaldo Ferreira

Vereador

SANDRO RONALDO FERREIRA**PPS**

Os Vereadores que esta subscrevem nos uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo n.º 123, 127 e § 4.º do artigo n.º 124 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, vem apresentar EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 00/08, de autoria do Poder Executivo, que dispõe SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/96, que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências:

Artigo 1º - Fica Modificado o parágrafo Único do Artigo nº 32 da Lei Complementar nº 006/96 de 02 de setembro de 1996.

Parágrafo Único - *Fica estabelecido que os conselheiros cumprirão jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanal, com a possibilidade de rodízio para plantão noturno e finais de semana a ser regulamentado no Regimento Interno do Conselho Tutelar.*

Artigo 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 28 de Agosto de 2008.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator da Comiss.de Fin., Orç. e Fiscal.

N.º :

EMENDA ADITIVA

003/08

SANDRO RONALDO FERREIRA

PPS

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros titulares, os quais precisam realizar o atendimento ao público em horário comercial, estarem de plantão para atenderem aos chamados de urgência fora do horário comercial, e ainda o atendimento aos eventos realizados na cidade.

Todavia, este Projeto de Lei Complementar n.º 003/2008, apenas se deu conta de que o Conselho Tutelar deve realizar o atendimento ao público em horário comercial, havendo, portanto, a necessidade de apresentação de emenda para possibilitar que os Conselheiros façam rodízio entre si para a realização de plantões noturno e finais de semana.

A emenda prevê a realização de plantões e assegura que os conselheiros devem cumprir a mesma jornada de trabalho prevista para os servidores públicos municipais, sendo que tais plantões devem ser regulamentados no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 28 de Agosto de 2008.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator da Comiss.de Fin., Orç. e Fiscal.